

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO SELETIVO

1 - DA CONSULTA

Em atenção à solicitação de análise jurídica encaminhada pela direção da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO**, inscrita no CNPJ nº **11.063.538/0001-61**, por intermédio de seu Diretor de Esportes Olímpicos e Paralímpicos, **Sr. Dimitri Ramos Rodrigues**, foram encaminhados a esta assessoria jurídica os documentos técnicos e administrativos necessários à análise da possibilidade de **contratação direta, por inexigibilidade de procedimento seletivo**, da empresa **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **15.271.980/0001-34**.

A contratação pretendida refere-se ao **fornecimento de equipamentos destinados à recuperação física e manutenção do desempenho esportivo de atletas**, no âmbito do projeto aprovado junto ao **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, decorrente do **Ato Convocatório nº 12**, conforme **Termo de Execução celebrado entre o CBC e a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO**.

Para fins de análise jurídica, foram encaminhados os seguintes documentos:

1. proposta comercial da empresa fornecedora;
2. documentação técnica referente aos equipamentos;
3. justificativa técnica da área esportiva;
4. declaração de exclusividade do fabricante;
5. documentação institucional relacionada ao projeto aprovado no âmbito do CBC.

Diante desses elementos, solicita-se manifestação jurídica acerca da viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do Regulamento aplicável.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA DO OBJETO

A contratação pretendida tem por objeto o fornecimento dos seguintes equipamentos:

- Wrap Bota Meia Perna;
- Wrap de lombar;
- Wrap Full leg

Conforme documentação técnica apresentada pela área responsável, os equipamentos acima mencionados integram **sistemas de recuperação física baseados em tecnologias de compressão pneumática e crioterapia associada**, amplamente utilizados no esporte de alto rendimento.

Essas tecnologias possuem reconhecida eficácia na **redução de dores musculares, inflamações e fadiga**, além de contribuírem para a **prevenção de lesões e otimização do desempenho esportivo**, permitindo maior disponibilidade física dos atletas ao longo da temporada.

O **Wrap Bota Meia Perna**, destinado ao tratamento dos membros inferiores, utiliza compressão pneumática sequencial que auxilia na estimulação da circulação sanguínea e linfática, acelerando o processo de recuperação muscular após treinos e competições.

O **Wrap de Lombar** é voltado ao tratamento da região lombar, combinando crioterapia e compressão para redução de tensões musculares e dores decorrentes de esforço repetitivo ou sobrecarga física.

O **Wrap Full Leg**, por sua vez, promove tratamento completo em todo o membro inferior, atuando de forma ampla na redução da inflamação e da fadiga muscular acumulada após atividades esportivas intensas.

De forma integrada, os equipamentos descritos representam **ferramentas estratégicas para recuperação, prevenção de lesões e manutenção da performance esportiva**, contribuindo para a saúde e o bem-estar dos atletas atendidos pelo projeto.

A **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E RECREATIVA CERRADO** justifica a aquisição desses equipamentos com fundamento no **Programa de Formação de Atletas do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, cujo objetivo consiste no fortalecimento da estrutura esportiva dos clubes participantes e no aprimoramento das condições de treinamento e competição de atletas.

Nesse contexto, os itens destinam-se ao **atendimento de atletas de modalidades esportivas olímpicas**, de modo a complementar e aprimorar as atividades desenvolvidas pela comissão técnica e pelas equipes competitivas do clube, que participam de campeonatos estaduais e **Campeonatos Brasileiros Interclubes – CBI**.

Conforme proposta comercial apresentada pela empresa **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA.**, datada de **13 de março de 2026**, o valor global estimado para fornecimento dos equipamentos descritos corresponde a **R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais)**.

III – DAS CONDIÇÕES DE INEXIGIBILIDADE

A análise da possibilidade de contratação direta deve observar as disposições constantes do **Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE**, instituído pelo **Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, bem como a **Instrução Normativa nº 05/2025**, de 17 de junho de 2025.

Nos termos do **Anexo II do referido regulamento**, especialmente em seu **artigo 22**, o procedimento seletivo de fornecedores poderá ser considerado **inexigível** quando houver **inviabilidade de competição**, situação que ocorre, entre outras hipóteses, quando a aquisição envolver materiais ou equipamentos esportivos fornecidos **exclusivamente por determinado fabricante ou distribuidor autorizado**.

No caso em análise, verifica-se que a empresa **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA.** atua como **fornecedora exclusiva dos equipamentos pretendidos no território nacional**, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento competitivo entre fornecedores.

Conforme documentação apresentada, consta dos autos **declaração emitida pelo fabricante internacional AVANOS MEDICAL**, responsável pelos produtos da linha **Game Ready**, confirmando que a empresa **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA.** atua como **distribuidora exclusiva no Brasil.**

Tal circunstância caracteriza situação típica de **inviabilidade de competição**, na medida em que não existem outros fornecedores autorizados a comercializar os referidos equipamentos no território nacional.

Além disso, consta também documentação institucional vinculada à **Liga Nacional de Basquete – LNB**, que reconhece a utilização e fornecimento dos equipamentos em questão no contexto das competições nacionais, reforçando a especificidade técnica do produto.

No que se refere à **compatibilidade dos valores apresentados**, a empresa fornecedora apresentou **documentos fiscais e comprovações de preços praticados no mercado**, emitidos em período recente, atendendo às exigências previstas no **item 25 do Anexo II do RMEE**, que estabelece a necessidade de comprovação de que o preço ofertado é compatível com o praticado no mercado.

Nos termos do referido dispositivo:

“Os processos de inexigibilidade deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado ao Clube contratante é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.”

Dessa forma, estando presentes **a exclusividade do fornecedor, a justificativa técnica da contratação e a compatibilidade dos valores apresentados**, encontram-se preenchidos os requisitos regulamentares para a caracterização da inexigibilidade de procedimento seletivo.

IV – DA LIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

Cumprido registrar que a presente manifestação se limita à **análise jurídica da possibilidade de contratação por inexigibilidade**, tomando por base as informações e documentos técnicos apresentados pela área responsável.

Não compete a esta assessoria jurídica a análise de mérito técnico quanto à escolha dos equipamentos, sua eficácia ou sua adequação operacional às necessidades esportivas da entidade, matérias que se inserem no âmbito da discricionariedade administrativa da área técnica responsável.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e as disposições constantes do **Regulamento de Descentralização do Eixo Materiais e Equipamentos Esportivos – RMEE do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC**, especialmente aquelas previstas em seu **Anexo II, artigos 22 e seguintes**, esta assessoria jurídica **opina pela viabilidade jurídica da contratação direta**, por **inexigibilidade de procedimento seletivo de fornecedores**, da empresa **MAX RECOVERY DO BRASIL LTDA.**, para fornecimento dos equipamentos descritos neste parecer.

Ressalta-se que a contratada deverá observar todas as formalidades administrativas e documentais exigidas pelo regulamento aplicável, bem como permanecer devidamente instruída com os documentos comprobatórios que fundamentam a caracterização da inexigibilidade.

É o parecer.

Brasília, 13 de março de 2026.

SÉRGIO GARCIA VIRIATO
007.319.721-12
OAB DF 68.439
OAB SP 514.735